INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista, CEP 01424-003, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.496/0001-05, credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.063, de 6 de setembro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestora**" e, quando mencionada em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.871.759/0001-10 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de responsabilidade limitada, sendo a sua classe única constituída sob o regime fechado, e é regido por seu regulamento, datado de 06 de julho de 2026 ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo II ("**Resolução CVM 175**"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo da Classe Única do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.13 do Anexo da Classe Única do Regulamento, fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência aos respectivos Cotistas.

RESOLVEM:

(i) aprovar a **2ª (segunda)** emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única, emitidas em Subclasse e série únicas, no montante total de até **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** ("**Cotas Subordinadas Júnior**

da 2ª Emissão"), objeto de oferta privada, dispensada de registro perante a CVM e não sujeita à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 ("**Oferta Cotas Subordinadas Júnior**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando, à formalização dos respectivos boletins de subscrição e ao encaminhamento aos órgãos e entidades competentes, inclusive à CVM, quando aplicável, de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação em vigor.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 03 de setembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **SP CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Júnior, emitida em Subclasse e série únicas, nos termos da Cláusula 4.1.3 do Anexo da Classe Única do Regulamento;

b) Emissão: 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

c) Forma de colocação: oferta privada, dispensada de registro perante a CVM e não sujeita à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, tendo em vista que a oferta é realizada pelo próprio Fundo, que a Classe Única possui menos de 100 (cem) cotistas na data da oferta e que as Cotas não estão admitidas à negociação em mercado organizado;

d) Regime de colocação: a colocação das Cotas Subordinadas Júnior será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior a ser emitida corresponderá ao resultado da divisão do valor efetivamente integralizado pelo valor unitário da Cota Subordinada Júnior vigente na respectiva data de integralização, apurado nos termos da Cláusula 4.6 do Anexo da Classe Única do Regulamento, observado o Valor Total da Oferta indicado no item "h" abaixo;

f) Data da emissão: será a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior objeto da presente emissão;

g) Valor unitário da Cota: o valor unitário da Cota Subordinada Júnior será calculado todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.6 do Anexo da Classe Única do Regulamento, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor total da oferta: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

i) Montante mínimo: a Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas Subordinadas Júnior, não havendo montante mínimo de colocação;

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: sim, o saldo não colocado poderá ser cancelado;

k) Instituição responsável pela colocação: será a Administradora do Fundo;

l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento), equivalente a 1 bps, incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta;

m) Público alvo da oferta: Investidores Qualificados, nos termos do Capítulo 2 do Anexo da Classe Única do Regulamento e da regulamentação editada pela CVM, sendo assegurado direito de preferência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 4.13 do Anexo da Classe Única do Regulamento;

n) Forma de integralização: a integralização poderá ser em moeda corrente nacional, à vista ou conforme chamadas de capital, nos termos do Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição; e

o) Negociação de cotas: as Cotas Subordinadas Júnior não serão admitidas à negociação em mercado organizado, em observância ao disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.